



LEI Nº. 3.533 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 1.545 de 28 de Setembro de 1992 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso IX no Art. 76, capítulo III, Seção I da Lei 1.545 de 28 de setembro de 1.992 do Município de Santa Luzia – MG.

Art. 76 (...)

IX – *Fica proibida a pintura em muros e fachadas residenciais, especificamente quanto a propaganda eleitoral, com o intuito de preservar a estética, a paisagem e o embelezamento.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	17/09/2014
NOME	Maurício N. D'Avila
RICOLA	10341
<i>Plus</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	